



Processo Eletrônico nº 0242734-08.2022.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 34ª Vara Criminal da Comarca da Capital (APF nº 015-03958/2022) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0275331-30.2022.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santa Cruz (APF nº 035-25334/2022) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

DE 07.02.2023

Processo Eletrônico nº 0297374-58.2022.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital (APF nº 026-06686/2022) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0277416-86.2022.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital (APF nº 035-25642/2022) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***PORTARIA REGULAMENTAR SGMP Nº 09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos alunos-residentes, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0023783.2021-21,

RESOLVE

Art. 1º - As avaliações de desempenho do aluno-residente serão por ele remetidas à Direção do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), após a elaboração pelo supervisor, da seguinte forma:

I - Avaliação 1 - relativa ao período compreendido entre o início e o 8º (oitavo) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 8º (oitavo) mês;

II - Avaliação 2 - relativa ao período compreendido entre o 9º (nono) e o 16º (décimo sexto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 16º (décimo sexto) mês;

III - Avaliação 3 - relativa ao período compreendido entre o 17º (décimo sétimo) e o 24º (vigésimo quarto) mês de participação no programa, a ser enviada até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês.

Art. 2º - Constituem fatores de avaliação do aluno-residente:

I - "assiduidade", composto pelos seguintes subfatores:

- a) "frequência";
- b) "cumprimento do horário".

II - "disciplina", composto pelos seguintes subfatores:

- a) "respeito aos níveis hierárquicos";
- b) "cumprimento das normas e deveres".

III - "eficiência", composto pelos seguintes subfatores:

- a) "qualidade do trabalho";
- b) "conhecimento técnico";
- c) "senso de priorização".

IV - "relacionamento interpessoal e responsabilidade", composto pelos seguintes subfatores:

- a) "integração à equipe de trabalho";



- b) “comprometimento com tarefas e prazos”;
- c) “equilíbrio emocional”;
- d) “cooperação”.

V - “potencial profissional”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “iniciativa”;
- b) “interesse”;
- c) “aprimoramento profissional”;
- d) “participação”.

§1º - Para os alunos-residentes que atuarem preponderantemente em regime de teletrabalho o fator de avaliação “assiduidade”, será substituído por “produção”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “administração do tempo”;
- b) “cumprimento de metas”.

§2º - Para cada subfator previsto neste artigo deverá ser atribuído um dentre os seguintes conceitos:

- I - “excelente”, ao qual corresponderão 4 (quatro) pontos;
- II - “bom”, ao qual corresponderão 3 (três) pontos;
- III - “regular”, ao qual corresponderão 2 (dois) pontos;
- IV - “insuficiente”, ao qual corresponderá 1 (um) ponto.

§3º - A pontuação relativa a cada fator será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos aos subfatores correspondentes.

Art. 3º - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado, de ofício, do programa.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residência jurídica.

Art. 5º - Esta Portaria Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Dimitrius Viveiros Gonçalves

Secretário-Geral do Ministério Público

*Republicada por incorreção material no texto original publicado no DOe-MPRJ de 21.10.2022.

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 07.02.2023

Remove, com eficácia a contar de 07 de fevereiro de 2023, o servidor **ADRIANO LIMA DA SILVA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 7363, da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias para a Secretaria da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias.

Remove, com eficácia a contar de 07 de fevereiro de 2023, o servidor **MARIO SERGIO HONORATO**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4498, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias para a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias.

Faz cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 2022, que designou a servidora **ANA CAROLINA BARROS DE ALELUIA VIANNA**, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 6584, para ter exercício na Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional, com eficácia a contar de 17 de janeiro de 2023.